

novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.050530/2016-86 (2016.01.76543), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELI DOS SANTOS MOURA, inscrito no CPF sob o nº 673.357.217-68.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.290, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038306/2015-35 (2015.01.75834), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ALVINO SPIES, inscrito no CPF sob o nº 119.006.109-06.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.291, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038309/2015-79 (2015.01.75600), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DIONISIO SARTORETTO, inscrito no CPF sob o nº 097.895.619-20.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.292, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038312/2015-92 (2015.01.75582), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LIDEMAR FANTIN, inscrito no CPF sob o nº 627.515.909-00.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.293, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.006912/2015-91 (2015.01.74725), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALCIDES FERNANDES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 398.494.142-00.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.294, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.045879/2016-04 (2016.01.76463), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SALANDIO OLIVEIRA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 140.874.802-91.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.295, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.038442/2016-14 (2016.01.76345), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AMAURI MENDES DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 018.140.014-68.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.296, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.045929/2016-45 (2016.01.76459), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLÁUDIO BORGES FELIX, inscrito no CPF sob o nº 853.926.777-20.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.297, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.005708/2016-34 (2016.01.75896), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VILSON MATTOS, inscrito no CPF sob o nº 492.061.090-49.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.298, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.029228/2016-69 (2016.01.76250), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DIMAS PINEL DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 624.375.347-68.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.299, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 08000.008037/2016-63 (2016.01.75927), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CLÁUDIO GARCIA, inscrito no CPF sob o nº 702.323.267-20.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.300, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74435, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de GILBERTO DA SILVA MOREIRA, filho de ADJALDINA SILVA MOREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.301, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71698, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARTA MIROSLAVA CALIXTO BORTOLIN, inscrita no CPF sob o nº 244.360.380-68.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.302, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70529, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AFONSO DA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 033.290.891-72.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.303, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72531, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 133.828.705-25.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 1.304, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73579, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ WILSON DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 157.091.752-34.

DAMARES REGINA ALVES

